

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS**Portaria n.º 369/2022**

de 14 de julho

Sumário:

Alteração dos regulamentos específicos do Programa Operacional Mar 2020, para a Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Uma das mais relevantes missões dos programas cofinanciados por fundos europeus é a dinamização do investimento, público e privado, e a sua atuação em contraciclo em fases de recessão ou de estagflação, porquanto o apoio público permite estimular a realização de novos investimentos tendo em vista a retoma da economia para um novo ciclo de crescimento.

Na atual conjuntura, as entidades beneficiárias têm vindo a enfrentar as mais recentes dinâmicas de evolução do mercado que têm conduzido, desde início do período pós pandemia COVID-19, a um aumento generalizado dos preços, designadamente dos materiais de construção e dos equipamentos, ora agravado com a situação de guerra na Europa. Desde que deflagrou o conflito armado na Ucrânia, temos vindo a assistir a um aumento exponencial do preço do petróleo e do gás natural, que eleva os preços dos combustíveis e da energia, com consequente impacto no aumento generalizado do preço dos bens e serviços.

Neste contexto, tendo presente que muitos dos projetos apoiados pelo Programa Operacional Mar 2020 se encontram ainda em execução, este sucessivo acréscimo do custo dos investimentos previstos nos projetos aprovados é suscetível de pôr em causa a sua efetiva realização e conclusão, dada a elevada exigência que esta situação coloca na liquidez dos beneficiários e sem que possamos esquecer que tal ocorre em paralelo com um contexto de instabilidade e imprevisibilidade da procura dos bens e serviços que esses mesmos beneficiários transacionam.

De modo a promover a plena execução dos investimentos aprovados, essenciais para a retoma da economia e relevantes para a plena utilização da dotação programada no Programa Mar 2020, importa introduzir na regulamentação específica das medidas de apoio ao investimento do referido Programa Operacional, de forma transversal, uma flexibilidade na adequação do valor do investimento proposto e o correspondente financiamento público, ainda que necessariamente limitado pelo quadro das disponibilidades financeiras.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, ao abrigo do disposto da alínea e) do artigo 34.º do Decreto Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com a Resolução do Conselho de Governo n.º 67/2016, de 22 de fevereiro, com a alínea i) do artigo 1.º e 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, na sua redação atual, com as alíneas a) e e) do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, e com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à alteração dos seguintes regulamentos específicos do Programa Operacional Mar 2020, para a Região Autónoma da Madeira:

- a) Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade, aprovado pela Portaria n.º 458/2016, de 28 de outubro;
- b) Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, nos Domínios da Inovação, do Aconselhamento e dos Investimentos Produtivos, aprovado pela Portaria n.º 517/2016, de 30 de novembro;
- c) Regulamento do Regime de Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 461/2016, de 28 de outubro.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade do Programa Operacional Mar 2020, para a Região Autónoma da Madeira

O artigo 18.º do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade do Programa Operacional Mar 2020, para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 458/2016, de 28 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º
[...]

- 1 - Podem ser admitidas alterações técnicas à operação, desde que delas não resulte o aumento do apoio público e se mantenha o objetivo do projeto aprovado, seguindo-se o disposto no artigo 21.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - Caso as alterações técnicas impliquem acréscimo de custos, pode ser considerado o aumento do apoio público desde que observadas as seguintes condições:
 - a) As alterações e necessidade de aumento do apoio público sejam devidamente justificadas;

- b) O acréscimo de custos respeite a despesas elegíveis; e
 - c) Exista disponibilidade financeira para acomodar o aumento de apoio solicitado.
- 3 - A condição prevista na alínea c) do número anterior é dispensada caso a entidade beneficiária tenha outra(s) operação(ões) aprovada(s) ao abrigo do presente regime e que desista, total ou parcialmente, do apoio que lhe está atribuído, em montante igual ou superior ao do aumento de apoio pretendido.»

Artigo 3.º

Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, nos Domínios da Inovação, do Aconselhamento e dos Investimentos Produtivos do Programa Operacional Mar 2020, para a Região Autónoma da Madeira

O artigo 18.º do Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, nos Domínios da Inovação, do Aconselhamento e dos Investimentos Produtivos do Programa Operacional (PO) Mar 2020, para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 517/2016, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º [...]

- 1 - Podem ser admitidas alterações técnicas à operação, desde que delas não resulte o aumento do apoio público e se mantenha o objetivo do projeto aprovado, seguindo-se o disposto no artigo 21.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - Estando em causa um investimento produtivo, caso as alterações técnicas impliquem acréscimo de custos, pode ser considerado o aumento do apoio público desde que observadas as seguintes condições:
 - a) As alterações e necessidade de aumento do apoio público sejam devidamente justificadas;
 - b) O acréscimo de custos respeite a despesas elegíveis;
 - c) Exista disponibilidade financeira para acomodar o aumento de apoio solicitado.
- 3 - A condição prevista na alínea c) do número anterior é dispensada caso a entidade beneficiária tenha outra(s) operação(ões) aprovada(s) ao abrigo do presente regime e que desista, total ou parcialmente, do apoio que lhe está atribuído, em montante igual ou superior ao do aumento de apoio pretendido.»

Artigo 4.º

Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura do Programa Operacional Mar 2020, para a Região Autónoma da Madeira

O artigo 18.º do Regulamento do Regime de Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura do Programa Operacional Mar 2020, para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 461/2016, de 28 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º [...]

- 1 - Podem ser admitidas alterações técnicas à operação, desde que delas não resulte o aumento do apoio público e se mantenha o objetivo do projeto aprovado, seguindo-se o disposto no artigo 21.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - Caso as alterações técnicas impliquem acréscimo de custos, pode ser considerado o aumento do apoio público desde que observadas as seguintes condições:
 - a) As alterações e necessidade de aumento do apoio público sejam devidamente justificadas;
 - b) O acréscimo de custos respeite a despesas elegíveis;
 - c) Exista disponibilidade financeira para acomodar o aumento de apoio solicitado.
- 3 - A condição prevista na alínea c) do número anterior é dispensada caso a entidade beneficiária tenha outra(s) operação(ões) aprovada(s) ao abrigo do presente regime e que desista, total ou parcialmente, do apoio que lhe está atribuído, em montante igual ou superior ao do aumento de apoio pretendido.»

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - As alterações introduzidas produzem efeitos relativamente às operações aprovadas e em curso, desde que ainda não tenha ocorrido o pagamento integral do apoio público atribuído.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, no Funchal, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alfrío Reis Cunha